

Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região – CRESS/AL
Termo de Referência - Laudo Técnico de Inspeção Predial da Sede do CRESS/AL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial da Sede do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região – CRESS/AL, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-700, conforme especificações, condições, e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial por profissional habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho, com formação na área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com registro no respectivo conselho de classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU).

2.2. A elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial na ABNT NBR-16.747 - Norma Brasileira para Inspeção Predial — Diretrizes, Conceitos, Terminologia e Procedimento, na Lei nº 6.145/2012, do Município de Maceió, nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.3. O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto da contratação, nos termos previstos nas normas pertinentes (Leis n.ºs 6.496/77 e 12.378/2010). A ART deve ser da empresa e constar o nome do responsável técnico da empresa habilitado em perícias técnicas.

2.4. A inspeção predial deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços, para a composição do laudo técnico pericial:

- a) A avaliação do estado geral da edificação, das condições técnicas, de uso, operação, desempenho, manutenção e funcionalidade da edificação e de seus sistemas e subsistemas construtivos, de forma sistêmica, considerando que se trata de um prédio que funciona como Sede de uma autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional de assistente sociais, o qual precisa oferecer as condições necessárias para viabilizar o cumprimento das competências previstas na Lei nº 8.662/1993, para os Conselhos Regionais de Serviço Social;
- b) A avaliação consiste, ainda, na constatação da situação da edificação quanto à sua capacidade de atender as suas funções segundo os requisitos indicados pelo CRESS/AL no presente Termo, com registro das anomalias, falhas de manutenção, mecanismos de deterioração atuantes, uso e operação e manifestações patológicas identificadas nos diversos componentes do prédio e suas possíveis causas;
- c) A abrangência da avaliação de desempenho da inspeção predial deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos, nos moldes preconizados na ABNT NBR 16747, de 21 de maio de 2020:

c.1) SEGURANÇA

- segurança estrutural:
 - Condições gerais de todo o sistema estrutural incluindo, fundações, acomodações (recalques) e movimentações anômalas, vigas, lajes, vigas-paredes, arrimos, existência de rachaduras, trincas ou fissuras, sistema de cobertura (telhados, rufos, calhas, bicas, lajes de cobertura, estruturas de cobertura, etc), paredes, pisos, coma indicação (mapeamento) da presença de patologias nas estruturas e a proposição de soluções aos problemas verificados, inclusive com a indicação da técnica de recuperação mais viável para cada situação identificada.
 - Sistemas de instalação hidráulica (água, esgoto sanitário, águas pluviais, caixas de gordura, caixa d'água, etc).
- segurança contra incêndio:
 - Análise das condições atuais das Instalações Elétricas;
 - Viabilidade de implementação de um Projeto Contra Incêndios.
- segurança no uso e na operação.

c.2) HABITABILIDADE

- estanqueidade:
 - Sistemas de impermeabilização através dos indícios de perda de desempenho, como infiltrações, indicando possíveis falhas na impermeabilização.
- saúde, higiene e qualidade do ar:
 - Climatização, exaustão mecânica, ventilação;

- Identificação das possíveis áreas de trabalho sob condições insalubres existentes;
- Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, nos moldes previstos na NR24;
- Identificação de perigos, que deve incluir:
 - Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - Identificação das fontes ou circunstâncias.
- Os riscos ocupacionais e fatores de risco existentes nos locais de trabalho, que afetem de forma coletiva ou individual, os usuários da Sede do CRESS/AL;
- Observância dos requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, nos termos previstos na NR8;
- funcionalidade e acessibilidade:
 - Incluindo as possibilidades de adaptações para cumprimento da NBR 9050 – Norma de Acessibilidade.

c.3) SUSTENTABILIDADE

- durabilidade;
 - manutenibilidade: Considerando, para tanto, o entendimento dos mecanismos de deterioração atuantes e as possíveis causas das falhas, anomalias e manifestações patológicas.
- d) As irregularidades constatadas devem ser classificadas em anomalias ou falhas considerando os seguintes conceitos:
- d.1) as anomalias caracterizam-se pela perda de desempenho de um elemento, subsistema ou sistema construtivo e são ainda divididas em:
- endógena ou construtiva: quando perda de desempenho decorre das etapas de projeto e/ou execução;
 - exógena: quando a perda de desempenho relaciona-se a fatores externos à edificação, provocados por terceiros;
 - funcional: quando a perda de desempenho relaciona-se ao envelhecimento natural e consequente término da vida útil.
- e) O Laudo Técnico deverá apresentar soluções corretivas, consubstanciadas em recomendações técnicas das ações necessárias para correção das anomalias, falhas de uso, operação ou manutenção, conforme análise realizada durante o processo de inspeção predial, de forma clara e acessível, possibilitando fácil compreensão à gestão do CRESS/AL.
- f) As recomendações técnicas mencionadas no item “e”, detalhando as soluções corretivas e indicação da metodologia a ser adotada, deverão ser organizadas e apresentadas em patamares de urgência, da seguinte forma:
- f.1) prioridade 1 (prioridade máxima): ações necessárias, em caráter emergencial, indicando as correções de perdas de desempenho que comprometam a saúde e/ou a segurança dos trabalhadores, conselheiros/as, assistentes sociais e do público em geral, e/ou a funcionalidade dos sistemas construtivos, e também quando a perda de desempenho, real ou potencial, pode gerar riscos ao meio ambiente. Devendo ser destacadas as correções decorrentes do comprometimento da durabilidade (vida útil) da edificação, e/ou aumento expressivo de custo de manutenção e de recuperação.
- f.2) prioridade 2 (prioridade intermediária): ações necessárias decorrentes da perda parcial de desempenho (real ou potencial) com impacto sobre a funcionalidade da edificação, sem prejuízo à operação direta de sistemas e sem comprometer a saúde e segurança dos trabalhadores, conselheiros/as, assistentes sociais e do público em geral;
- f.3) prioridade 3 (prioridade baixa): ações necessárias quando a perda de desempenho (real ou potencial) pode ocasionar pequenos prejuízos à estética ou quando as ações necessárias são atividades programáveis e passíveis de planejamento, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor da edificação. Neste caso, as ações poderão ser feitas sem urgência porque a perda parcial de desempenho não tem impacto sobre a funcionalidade da edificação, não causa prejuízo à operação direta de sistemas e não compromete a saúde e segurança dos trabalhadores, conselheiros/as, assistentes sociais e do público em geral.
- g) O Laudo Técnico de Inspeção Predial deverá ser emitido e entregue, por escrito, em três vias impressas, devidamente assinadas pelo profissional responsável habilitado em perícia técnica da empresa, com o número de registro no respectivo conselho de classe, com todas as folhas rubricadas e uma mídia digital, apresentando no mínimo os conteúdos determinados na ABNT NBR 16747, contendo foto em quantidade suficiente para o bom entendimento das situações encontradas e desenhos ilustrativos (caso necessário). Sendo opcional a entrega de vídeos explicativos ou testes laboratoriais.

3. JUSTIFICATIVA

A pretendida contratação decorre da necessidade de conservação do patrimônio público e da identificação prévia de possíveis problemas que atingem o prédio onde funciona a Sede do CRESS/AL, suas causas e propostas de soluções, as quais devem fornecer subsídios que possibilitem a atual gestão desse Conselho realizar um

planejamento adequado e a tomada de decisões, demonstrando o zelo quanto à preservação e melhoria do patrimônio público.

Destacando-se que a obtenção do Laudo Técnico de Inspeção Predial decorrente da contratação pretendida possibilitará a realização de uma avaliação objetivando a identificação do estado geral do prédio sede do CRESS/AL e se seus sistemas construtivos, observando os aspectos de desempenho, funcionalidade, vida útil, segurança, estado de conservação, manutenção, utilização e operação, entre outras.

Enfatizando, ainda, a importância e a necessidade de serem identificados os possíveis riscos oferecidos nos ambientes aos trabalhadores, conselheiros/as, assistentes sociais e ao público em geral, com o cumprimento das condições mínimas exigidas e especificadas nas Normas Regulamentadoras (NR), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

A contratação justifica-se, também pela imprescindível necessidade de ser efetivado o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 6.145/2012, do Município de Maceió, que dispõe sobre a manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos ou privados no âmbito do Município de Maceió.

Importante, ressaltar que a contratação decorre da inexistência no quadro funcional do CRESS/AL de funcionários com atribuições destinadas a execução dos serviços que ora se pretende contratar.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação, objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, na Lei nº 6.145/2012, do Município de Maceió. Aplicando-se, ainda, as Normas da ABNT abaixo detalhadas e nas demais legislações correlatas:

ABNT NBR-16.747 - Norma Brasileira para Inspeção Predial — Diretrizes, Conceitos, Terminologia e Procedimento;

ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção ABNT NBR 13752, Perícias de engenharia na construção civil

ABNT NBR 14037, Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos

ABNT NBR 15575-1, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais

ABNT NBR 15575-2, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais

ABNT NBR 15575-3, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos

ABNT NBR 15575-4, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas – SVVIE

ABNT NBR 15575-5, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas

ABNT NBR 15575-6, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários

ABNT NBR 16280, Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas – Requisitos ABNT NBR ISO 5492, Análise sensorial – Vocabulário.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Laudo Técnico de Inspeção Predial deverá ser entregue no prazo de até 03 (três) dias corridos após a autorização da prestação dos serviços.

5.2. Ao ser entregue, o Laudo Técnico de Inspeção Predial deverá ser emitido, por escrito, em três vias originais, devidamente assinadas pelo profissional responsável habilitado em perícia técnica da empresa, com o número de registro no respectivo conselho de classe, com todas as folhas rubricadas e uma mídia digital, apresentando no mínimo os conteúdos determinados na ABNT NBR 16747, contendo fotos em quantidade suficiente para o bom entendimento das situações encontradas e desenhos ilustrativos (caso necessário). Sendo opcional a entrega de vídeos explicativos ou testes laboratoriais.

5.3. A entrega do Laudo Técnico deverá ser realizada na Sede do CRESS/AL, situada na Rua Sete de Setembro, 184, Centro, Maceió/AL no horário de funcionamento do Conselho, de segunda à quinta de 13h00 às 17h00 e sexta de 9h00 às 13h00.

5.4. O Laudo Técnico de Inspeção Predial poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído ou refeito pelo/a profissional habilitado/a da empresa contratada/a, no prazo de até 03 (três) dias úteis, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação do CRESS/AL.

5.5 As visitas de avaliação a serem realizadas na Sede do CRESS/AL, situada na Rua Sete de Setembro, 184, Centro, Maceió/AL e necessárias à elaboração do Laudo Técnico deverão ocorrer em datas e horários previamente agendados com o fiscal do contrato, no horário de funcionamento do Conselho, de segunda à quinta de 13h00 às 17h00 e sexta de 9h00 às 13h00.

6.0 DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Até a data de apresentação de propostas, os/as licitantes poderão realizar vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento do prédio e das condições de execução dos serviços.

- 6.2. As vistorias técnicas deverão ser agendadas pelo e-mail licitacao@cress16.org.br com cópia para cress@cress16.org.br ou pelos telefones: (82) 3221-5305 e/ou (82) 3336-8709.
- 6.3. Não tendo realizada a vistoria de que trata este item, o/a contratado/a não poderá arguir desconhecimento das condições do prédio e para a execução dos serviços contratados.

7.0 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As empresas interessadas deverão encaminhar sua proposta, até o dia 30 de setembro de 2022, através do e-mail licitacao@cress16.org.br com cópia para cress@cress16.org.br. Ou ainda, pessoalmente no horário de atendimento do CRESS/AL.
- 7.2. O valor ofertado será em moeda corrente nacional, expresso numericamente e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso.
- 7.3. No valor apresentado deverá estar incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como, despesas com deslocamentos, materiais, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros que incidirem sobre a prestação de serviços, não cabendo ao CRESS 16ª Região quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.
- 7.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma. Caso persista o interesse do CRESS 16ª Região, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade, por igual prazo;
- 7.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na formatação §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.6. A apresentação de proposta implica na aceitação incondicional e irretratável de todos os itens consignados neste Termo de Referência, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das normas aqui estabelecidas.
- 7.7. Não será admitida a participação de Empresas:
- 7.7.1. Que estejam impedidas, declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 7.7.2. Nos casos relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 7.7.3. Que mantenham vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o CRESS/AL;
 - 7.7.4. Que sejam cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, funcionários e assessores do CRESS 16ª Região.
- 7.8. Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto da contratação pretendida neste Termo.
- 7.9. O resultado com a aprovação da proposta será comunicado a empresa interessada por e-mail.
- 7.10 A empresa deverá apresentar as Declarações abaixo detalhadas:
- a) Declaração de Idoneidade e inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública;
 - b) Declaração de Regularidade (que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores)
 - c) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007, se for o caso.
- 7.11. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, realizar-se-á classificação por sorteio, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.
- 7.12. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, deverão ser feitos questionamentos por escrito e para o e-mail: licitacao@cress16.org.br com cópia para cress@cress16.org.br até o dia 27 de setembro de 2022.

8.0. GARANTIA E CONDIÇÕES APÓS A ENTREGA DO LAUDO TÉCNICO

- 8.1. A empresa contratada, mesmo após a entrega do Laudo Técnico de Inspeção Predial, poderá ser convidada para prestar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas encontradas pelo Fiscal do Contrato e/ou pela diretoria do CRESS/AL, no prazo mínimo de até 90 (noventa) dias após a entrega do citado documento.
- 8.2. Caso necessário deverá ser apresentado Laudo Técnico complementar abrangendo as áreas, situações de trabalho ou condições físicas identificadas pelo Fiscal do Contrato e/ou diretoria do CRESS/AL que precisem de avaliações detalhadas não apresentadas no Laudo principal.
- 8.3. O Laudo Técnico complementar deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a notificação por parte do CRESS/AL.

9.0. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 9.2. O licitante vencedor será aquele que apresentar o menor preço global.
- 9.4. O valor do contrato será fixo e irrevogável conforme legislação federal.

10.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos existentes

no orçamento vigente referente a 2022 do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido nos Centros de Custos e na rubrica:

CENTRO DE CUSTO: 11.01.03.001 - ATIVIDADE - Manter e desenvolver as atividades de Manutenção do CRESS

RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.053 - Serviços Técnicos Especializados

11.0. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da realização da prestação de serviços caberá a Fiscal nomeado pela Diretoria do CRESS/AL.

12.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Realizar os serviços, no prazo indicado pelo CRESS/AL, com eficiência, competência, diligência, idoneidade, zelo e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e no contrato.

12.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada serão de inteira responsabilidade desta.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o contratante autorizado a descontar do pagamento devido à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do CRESS/AL, inerentes ao objeto do presente Termo.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação.

12.6. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010). A ART será paga pelo Contratado, devendo o valor está previsto na proposta apresentada;

12.7. Substituir, reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CRESS/AL, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

12.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

12.9. Dispor de equipamentos próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados.

12.10. Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, conforme legislação vigente.

12.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

12.12. Responsabilizar-se por não veicular publicidade sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse do contratante.

12.13. Manter absoluto sigilo sobre os dados que forem disponibilizados e obtidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como sobre os resultados dos serviços que serão entregues. Sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a contratada pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.14. Não contratar empregado para prestar serviços para o CRESS 16ª Região /AL que seja cônjuge/companheiro/a ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de conselheiro/a, assessor/a ou funcionário/a do Contratante, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

12.15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

12.16. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo e do Contrato, sob pena de anulação da

contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

12.17. Fornecer número telefônico e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

12.18. Assegurar ao contratante, em conformidade com a legislação vigente:

- a) o direito de propriedade intelectual do produto desenvolvido, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento, de forma permanente;
- b) os direitos autorais do Laudo Técnico de Inspeção Predial com toda documentação produzida na execução do contrato;

12.19. Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato.

12.20. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, cópias reprográficas, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante aos Órgãos correrão por conta da Contratada.

13.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo/a contratado/a, de acordo com as cláusulas contratuais.

13.2. Notificar o/a contratado/a sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades da prestação de serviços executados ou de peças, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme o caso.

13.3. Efetuar o pagamento ao/a Contratado/anos moldes previstos neste Termo.

13.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente.

14.0 DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

14.1. Para fins de contratação, a empresa deverá cumprir e/ou apresentar os seguintes requisitos e documentos:

14.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresa Mercantil, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedades comerciais ou cooperativa: Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registrados na Junta Comercial;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- e) No caso de sociedades simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da Licitante;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente;

- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida no site da Justiça do Trabalho da cidade onde possui sede a empresa licitante.

14.1.3 - Da Qualificação Técnica:

- a) A empresa deverá apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, nos moldes previstos no art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, que comprove ter o/a licitante prestado ou estar prestando, a contento, serviços da mesma natureza, compatível em características com o objeto da presente contratação, expedido(s) por entidade(s) pública ou privada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário do CRESS/AL mediante a apresentação do original.

14.1.4 - Da Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pela Justiça Estadual da localidade onde a empresa possui sede.

15.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- 15.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

16.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 16.1. Para fins de pagamento, o/a Contratado/a deverá apresentar nota fiscal discriminada, no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a entrega do Laudo Técnico de Inspeção Predial.
- 16.2. O/A Contratado/a deverá apresentar junto com a nota fiscal a Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe da Categoria (Engenharia ou Arquitetura).
- 16.3. O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil a contar da entrega da Nota Fiscal/fatura e atesto da execução contratual emitido pelo/a gestor/fiscal do contrato, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe da Categoria (Engenharia ou Arquitetura) a este Regional.
- 16.4. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços exigida como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.
- 16.5. Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo CRESS 16ª Região, todos os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015, e alterações seguintes. Cujos valores e percentuais respectivos deverão ser discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 16.6. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada por escrito pelo/a Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16.7. Fica garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.
- 16.8. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade ou havendo erro na Nota Fiscal de Serviços ou no Recibo de Pagamento de Autônomo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a correção necessária, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da contratante dos documentos devidamente corrigidos.
- 16.9. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 16.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRESS/AL nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento das obrigações do/a Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do CRESS/AL, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
 - b) Inadimplemento das obrigações do Contratado, assumidas no presente Contrato;
 - c) Erros ou vícios no recibo de pagamento ou nota fiscal.
- 16.11. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado/a enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o contratante.
- 16.12. O contratante poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.
- 16.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do

início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região.

16.14. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento.

16.15. O Contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 16ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

16.16. Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CRESS/AL reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o presente certame, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

17.2. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRESS/AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. Os/As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação/CRESS/AL com a anuência do Conselho Pleno deste Regional, que decidirá com base na legislação vigente.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

—Original assinado—

Lidiane Ferraz de Almeida

Assistente Social 1552/AL

Agente Fiscal